
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N. 201700044004236
INTERESSADO: Colégio Unidesc
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 443/2018

1. Histórico

O Colégio Unidesc, mantido por UNIDESC LTDA, inscrito no CNPJ sob. N 30.112.733/0001-89, localizado na Rodovia BR 040, KM 16, Jardim Flamboyant, em Luziânia-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Regimento escolar, fls. 06/27;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 28/92
- ✓ Fotos do colégio, fls. 93/99;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento, fls. 100/102;
- ✓ Síntese curricular do ensino fundamental, fls. 103/124;
- ✓ Síntese curricular do ensino médio, fls. 125/147;
- ✓ CNPJ, fl. 148/149;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 150;
- ✓ CNPJ, fl. 151;
- ✓ Documentos pessoais, currículo e certificados dos gestores, fls. 152/227;
- ✓ Ata de nomeação e posse do conselho consultivo, fl. 228;
- ✓ Matriz curricular, fls. 229/231;
- ✓ Calendário escolar, fls. 232/234;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 235/238;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004236**DE: 22/11/2017****INTERESSADO: Colégio Unidesc****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Certificados, documentos pessoais e currículos dos professores, fls. 239/454;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 455;
- ✓ Relatório que destina 1/3 da carga horária dos professores, fl. 456;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 457/459;
- ✓ Termo de compromisso para o aumento do acervo bibliográfico, fl. 460;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 461/484;
- ✓ Alvará de funcionamento da prefeitura, fl. 485;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 486/487;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 488;
- ✓ Termo de compromisso, fl. 489;
- ✓ Planta do colégio, fls. 490/497;
- ✓ Ofício, fl. 498;
- ✓ Imposto de renda dos sócios, fls. 499/520;
- ✓ Contrato social, fls. 521/541;
- ✓ Contrato de comodato de imóvel, fls. 542/544;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 545/546;
- ✓ Convite fls. 547/548;
- ✓ Comprovante do convite enviado por e-mail fls. 549/550;
- ✓ Ofício fl. 551;
- ✓ CNPJ fl. 552;
- ✓ Contrato social fls. 554/559;
- ✓ Termo de autenticação eletrônica fl. 560;
- ✓ Certidões e documentos pessoais fls. 561/566;
- ✓ Relatório do corpo de bombeiros fl. 567;
- ✓ Descrição da biblioteca fls. 568/593;
- ✓ Regimento Escolar fls. 594/633;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004236
INTERESSADO: Colégio Unidesc
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2017

- ✓ PPP fls. 634/763;
- ✓ Anexos com fotos da unidade escolar fls. 764/776.

2. Análise

O **Colégio Unidesc**, solicita a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

O Colégio possui uma sala para biblioteca e o acervo perfaz o número total de 73 livros, folhas 457/459. O Colégio está instalado em um prédio com contrato de comodato até 1/12/2027.

Possui quadra coberta, laboratório de informática e auditório.

O regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 12 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados; 01 professor licenciado em filosofia e teologia ministra a disciplina de sociologia; 01 professor graduado em estudos sociais ministra a disciplina de geografia e 01 professor graduado em fisioterapia ministra a disciplina de educação física. Folhas 237/238.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004236
INTERESSADO: Colégio Unidesc
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2017

2. O Colégio possui um acervo bibliográfico pequeno, mas através de termo de compromisso na folha 460 se compromete a adquirir mais livros em 2018.
3. O Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros foi emitido com restrições e está vencido desde 10/08/2017. Folha 545.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Unidesc**, mantido por UNIDESC LTDA, inscrito no CNPJ sob. N. 30.112.733/0001-89, localizado na Rodovia BR 040, KM 16, Jardim Flamboyant, Luziânia-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004236
INTERESSADO: Colégio Unidesc
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2017

mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar** o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros, ou o comprovante de que requereu o referido documento a este Conselho.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004236
INTERESSADO: Colégio Unidesc
ASSUNTO: Autorização

DE: 22/11/2017

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Deliberação	unanimidade
Processo	443/2018
Data	24 de Agosto de 2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br